

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
**VII - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
FUNCIONAMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL(ANOS INICIAIS E EJA – FASE I) E  
EDUCAÇÃO ESPECIAL**

***DELIBERAÇÕES nº 03/98, nº 02/03, nº 02/05, nº 03/06, nº  
05/10, nº 03/13 – CEE/PR***

**1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E  
DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:**

No ato de apresentação dos documentos que seguem abaixo, a instituição receberá um número do Protocolo Geral do Estado. Estes documentos não serão inseridos no protocolado, mas permanecerão no NRE até a conclusão do processo.

**1.1 Para todas as instituições de ensino:**

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora, solicitando a renovação da autorização para funcionamento e quando for o caso, a ampliação da oferta;
- b) Identificação da Instituição de Ensino (preencher e anexar os formulários do I ao VI do item: 1- Dados da Instituição de Ensino);
- c) comprovação dos atos de credenciamento e/ou renovação do credenciamento da instituição, autorização de funcionamento do curso e da última renovação da autorização, se houver, com os respectivos Pareceres;
- d) Declaração do NRE que comprove a aprovação dos Relatórios Finais, a partir

do último prazo de vigência da autorização e/ou renovação (exceto para Educação Infantil e Educação Especial);

e) para Educação Infantil e Educação Especial, previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos e relação professor/aluno (idade, turno, nº de alunos, turma para Educação Infantil e cronograma de atendimento para a Educação Especial);

f) indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso, em relação às instalações físicas, equipamentos e recursos pedagógicos;

g) relação de pessoal técnico-administrativo, pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes;

h) Regimento Escolar e Adendos Regimentais, em conformidade com a legislação vigente (para análise e aprovação pelo NRE);

i) Cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Fase I (EJA), assinada e carimbada pela direção da instituição de ensino;

j) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros<sup>7</sup> ou de outros órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e emergências que garantam a segurança da comunidade escolar;

k) Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária;

l) relatório de avaliação interna da instituição de ensino, relativo à modalidade em questão, com o número de matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes;

m) documentos que comprovem se ocorreram mudanças ou alterações na mantenedora e na instituição de ensino.

### **ATENÇÃO:**

Quando se tratar de Educação Infantil, no requerimento, no cronograma e no Relatório Circunstanciado, especificar as idades das crianças a serem atendidas.

Observar o contido na legislação vigente e o atendimento constante no ato de autorização para funcionamento, caso necessário, solicitar a ampliação ou a redução do atendimento.

**2- NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA A CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:**

2.1 execução do Projeto Político- Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da modalidade;

2.2 regularidade e autenticidade da documentação escolar dos alunos;

2.3 recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis necessários para a execução da Proposta Pedagógica aprovada.

**ATENÇÃO:**

Estes documentos serão apenas apresentados na ocasião da verificação e não permanecerão no NRE. Observar os vencimentos dos prazos previstos no art. 51, Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

**OBSERVAÇÕES:**

Para a Educação Infantil, seguir também o previsto na Deliberação nº 02/05 e nº 08/06 – CEE/PR; para a Educação Especial, o previsto na Deliberação nº 02/03 - CEE/PR e *Manual do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional - DEEIN/SEED*, para a Educação de Jovens e Adultos, o previsto na Deliberação nº 05/10 - CEE/PR.